



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.478/2018 (DE 29 DE MAIO DE 2018) “Aprova Regulamento Interno”.

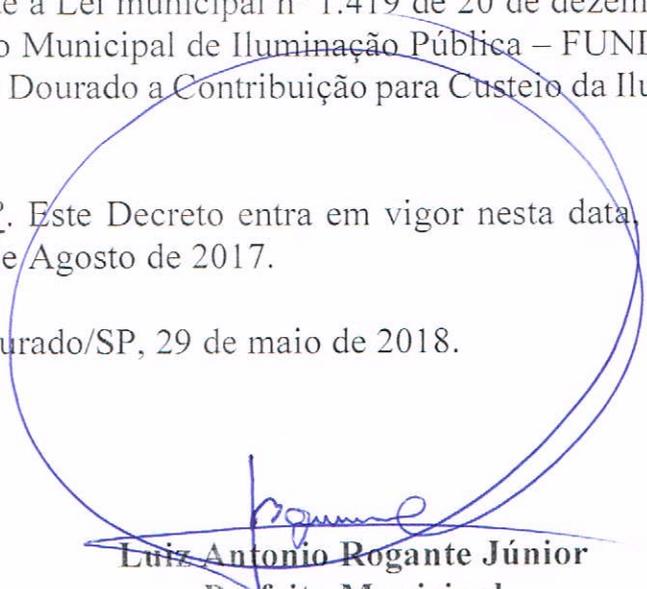
**Luiz Antônio Rogante Júnior,
Prefeito do Município de
Dourado, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições legais e
constitucionais:**

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Interno de 01 de Agosto de 2017 referente à Lei municipal nº 1.419 de 20 de dezembro de 2013, que criou o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP e instituiu no Município de Dourado a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 01 de Agosto de 2017.

Dourado/SP, 29 de maio de 2018.


**Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta data no lugar de costume



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

REGULAMENTO INTERNO

(De 01 de Agosto de 2017)

“Altera Regulamento Interno de 03 de Março de 2014 nos termos da Lei municipal nº 1.596 de 02 de Maio de 2017, que altera a Lei municipal nº 1.419 de 20 de Dezembro de 2013”

Artigo 1º Fica criado um Fundo especial, com o nome de Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.

Artigo 2º Fica instituída no Municipal de Dourado a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo Único O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, inclusive as de conotação turísticas, festivas e culturais, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Artigo 3º O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Dourado programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial.

Artigo 4º Constituem fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP:

- I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;
- II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Artigo 5º Sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, ou o proprietário de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Artigo 6º Na hipótese do artigo 4º, inciso I, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o valor do consumo de energia elétrica da unidade, descontado o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS incidente sobre a fatura.

Artigo 7º. O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP que tenha como fato gerador o disposto no artigo 4º, inciso I, será incluído na fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária deste serviço e corresponderá as classes de consumidores residenciais, industriais, comerciais, rurais, poder público federal e estadual, assim como de concessionários de serviços públicos, inclusive a de energia elétrica, tudo em conformidade com a tabela em anexo que é parte integrante da Lei Municipal nº 1.596/2017.

§ 1º Entende-se por consumidor, a pessoa física ou jurídica, usuária de energia elétrica fornecida pela concessionária ou sua sucedânea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

§ 2º O valor da Contribuição será reajustado de acordo com o reajuste tarifário determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 3º Em quaisquer dos casos previstos na Tabela em Anexo à Lei Municipal nº 1.596/2017, o valor mensal a ser pago a título de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, COSIP, não poderá ultrapassar o valor de 10 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Artigo 8º Ficam isentos do pagamento da COSIP:

I - os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

II – os consumidores comerciais e indústrias que estiverem inseridos em programas de incentivo municipal à geração de empregos e renda, desde que, por tempo determinado.

III - as entidades sem fins lucrativos reconhecidas de Utilidade Pública Municipal que realizam trabalho social sem ônus;

IV – os consumidores da classe rural cujo consumo mensal seja inferior a 1000 kwh (mil quilowatts hora);

V – os imóveis situados em vias e logradouros onde inexista iluminação pública.

VI – os imóveis de propriedade ou que estiverem na posse do Município de Dourado, bem como aqueles imóveis locados ou cedidos a esta municipalidade.

VII - os Consumidores da classe residencial cujo consumo mensal seja inferior a 50 kwh (cinquenta quilowatts hora).

Artigo 9º. A Concessionária de Energia Elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta determinada pelo município até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a arrecadação, se dia útil ou no primeiro dia útil imediatamente posterior sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

Artigo 10 Na hipótese do artigo 4º, inciso II, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será apurada mediante aplicação da seguinte fórmula:

I - Valor anual COSIP = mt X 20% do valor de 01 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II - Onde: mt corresponde à dimensão da testada do imóvel, em metros lineares;

§ 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP prevista neste artigo será lançada anualmente, e discriminada individualmente no carnê emitido para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 2º O recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP prevista neste artigo, observará, quanto à forma e prazos de pagamento, as condições definidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 3º Caso o imóvel gerador da contribuição prevista neste artigo tenha mais de uma testada, será considerada para cálculo do tributo apenas uma delas, sendo aquela de maior metragem linear.

Artigo 11 Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Artigo 12 O Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP fica vinculado ao Departamento de Planejamento ou seu equivalente, destinando-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Iluminação Pública terá contabilidade própria, vinculada ao Departamento de Planejamento ou seu equivalente, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Artigo 13 Os recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição financeira autorizada.

Artigo 14. Constituirão recursos do FUNDIP:

I – as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

II – as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

III – os recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;

IV – as contribuições ou doações de outras origens;

V – os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;

VI – os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

VII – juros e resultados de aplicações financeiras;

VIII – o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização dos recursos referidos neste artigo para quaisquer outras finalidades que não aquelas estabelecidas na lei 1.419/2013.

Artigo 15. A gestão do FUNDIP competirá ao Departamento Planejamento ou seu equivalente.

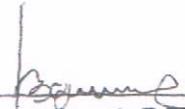
§ 1º O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 2º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP, aos quais se refere o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 13.479, de 2002, serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária, pelo Departamento de Finanças.

Art. 16 – O presente Regulamento é regido pela Lei Municipal nº 1.419/13, e suas alterações.

Art. 17 – Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Dourado/SP, 01 de Agosto de 2017.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO